

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação para aquisição de alimentos
Chamamento Público

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Chamamento Público para contratação via Credenciamento de produtores rurais e pessoas jurídicas visando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados exclusivamente ao atendimento do Programa “Feira Verde”. Caracterizando-se como uma Inexigibilidade de Licitação devido à inviabilidade de competição, uma vez que o Município pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem a metodologia de determinação do preço definido no ato convocatório do credenciamento, de acordo com especificações, termos, tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Com base no levantamento realizado no ETP, estima-se o fornecimento anual conforme a tabela abaixo:

TABELA DE ITENS (PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	(R\$)	QTDE.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Único	ABACATE MANTEIGA – PESO DOS FRUTOS ENTRE 500 E 1000G. SEM DEFEITOS GRAVES OU SINAIS VISÍVEIS DE PATÓGENOS OU PRAGAS. CAIXA 20 KG	45,00	300	13.500,00
2	Único	ABACAXI PÉROLA GRAUDO - FRUTA BEM DESENVOLVIDO, LIMPO, FIRME, COM POLPA TENRA, DE COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO, SEM PODRIDÃO. COM COMPRIMENTO DE 18 A 25 CM E DIÂMETRO 10 A 12 CM. CAIXA 15 KG	65,00	400	26.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





3	Único	ABOBRINHA VERDE - TIPO EXTRA AA, COMPRIMENTO DOS FRUTOS ENTRE 12 A 22 CM. GRUPO: ABOBRINHA BRASILEIRA, DIÂMETRO DO BOJO ENTRE 4 A 7 CM. CAIXA 20 KG	60,00	300	18.000,00
4	Único	ACELGA (COUVE-CHINESA) – LIMPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 1 KG E COLORAÇÃO UNIFORME. SEM EXCESSO DE FOLHA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRMA E INTACTA. ISENTA MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE – EXTRA GRANDE. CAIXA – 15 KG	35,00	400	14.000,00
5	Único	ALFACE CRESPA GRANDE – QUE COMPREENDEM PESO DA CABEÇA ENTRE 250 A 450G. CAIXA 07 KG	30,00	857	25.710,00
6	Único	ALMEIRÃO – COMPRIMENTO FOLIAR MÁXIMO DE 20 CM, FOLHAS COMPLETAMENTE VERDES SEM MURCHA APARENTE, PORÇÕES DE 250 A 400G. MAÇO 0,400KG	3,00	15.000	45.000,00
7	Único	BANANA CATURRA – MAIS VERDE QUE AMARELO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES E SEM DEFEITOS GRAVES OU SINAIS VISÍVEIS DE PATÓGENOS OU PRAGAS. CAIXA 20 KG	55,00	300	16.500,00
8	Único	BANANA PRATA – MAIS VERDE QUE AMARELO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES E SEM DEFEITOS GRAVES OU SINAIS VISÍVEIS DE	110,00	300	33.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





		PATÓGENOS OU PRAGAS. CAIXA 20 KG			
9	Único	BATATA DOCE – ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. CAIXA 20 KG	55,00	300	16.500,00
10	Único	BATATA TIPO ESPECIAL - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PROIBIDO BATATAS ESVERDEADAS, BROTADAS, MURCHAS, COM CORTES PROFUNDOS, TERRA, PRAGAS, MOFO OU PODRIDÃO. SACO 25 KG	135,00	240	32.400,00
11	Único	BERINJELA - EXTRA AA – PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, CASCA ROXA-ESCURA BRILHANTE E PEDÚNCULO VERDE ÍNTEGRO. COMPRIMENTO ENTRE 15 E 20 CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 5 CM. EMBALADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS E HIGIENIZADAS QUE GARANTAM A VENTILAÇÃO. PROIBIDO FRUTOS MOLES (PASSADOS), MURCHOS, COM CORTES, TERRA, PRAGAS OU MOFO. CAIXA 12 KG	60,00	500	30.000,00





12	Único	BETERRABA - EXTRA A – GLOBULAR (ESFÉRICO), POLPA VERMELHA. DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE 5 E 9 CM COM PESO MÍNIMO DE 100G E NO MÁXIMO DE 500G. CAIXA 20 KG	60,00	300	18.000,00
13	Único	BRÓCOLIS (COUVE BROCOLO) – DIÂMETRO TRANSVERSAL DA CABEÇA ENTRE 15 A 19 CM, RAMA, INFLORESCÊNCIA COMPACTA SEM FLORES AMARELAS. MAÇO 0,500 KG	5,00	12.000	60.000,00
14	Único	CAQUI FUYU - PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, SEM AMARGOR, FORMATO REGULAR E COLORAÇÃO VERMELHO-ALARANJADA UNIFORME. DIÂMETRO MÍNIMO DE 8 CM. CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU DE PAPELÃO, ORGANIZADAS EM CAMADA ÚNICA. PROIBIDO FRUTOS TOTALMENTE VERDES, EXCESSIVAMENTE MOLES (DERRETENDO), RACHADOS, COM MOFO, TERRA OU PRAGAS. CAIXA 20 KG	120,00	300	36.000,00
15	Único	CEBOLA NACIONAL - PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, COMPACTA, BULBOS BEM CURADOS (SECOS) E FORMATO REGULAR. CLASSE 3, DIÂMETRO ENTRE 5 E 7 CM, EMBALADAS EM SACOS DE MALHA ABERTA OU CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS QUE GARANTAM VENTILAÇÃO TOTAL. PROIBIDO CEBOLAS BROTADAS, ÚMIDAS, MURCHAS, COM BULBOS DUPLOS, TERRA, PRAGAS, MOFO OU PODRIDÃO. CAIXA 20 KG	110,00	300	33.000,00
16	Único	CENOURA – TIPO EXTRA AA, TAMANHO MÉDIO CENOURA EXTRA. DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E	115,00	300	34.500,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





		FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. CAIXA 20 KG			
17	Único	CHUCHU – TIPO EXTRA AA – CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. TAMANHO MÉDIO, COM CASCAS SÃS E SEM RUPTURAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. CAIXA 20 KG	50,00	300	15.000,00
18	Único	COUVE MANTEIGA – AGRUPADA EM MAÇOS COM ELÁSTICO DE 250 A 350G, FOLHAS COMPLETAMENTE VERDES, SEM MURCHA APARENTE. MAÇO 0,400 KG	3,00	15.000	45.000,00
19	Único	COUVE FLOR MÉDIA - SEM DEFEITOS GRAVES COM PESO ENTRE 500G A 1000G. DÚZIA 24 KG	30,00	250	7.500,00
20	Único	GOIABA VERMELHA – SEM DEFEITOS GRAVES OU SINAIS VISÍVEIS DE PATÓGENOS OU PRAGAS. CAIXA 20 KG	70,00	300	21.000,00
21	Único	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – GRÃOS NOVOS, COM COLORAÇÃO ESPECÍFICA DE FEIJÃO NOVO, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO 01 QUILO CADA PACOTE, A CONDICIONADOS EM FARDOS DE ATÉ 30 QUILOS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RESTRIÇÃO: ISENTO DE CARUNCHOS (VIVOS OU MORTOS), LARVAS, MOFO, BOLOR, PEDRAS, TERRA OU DETRITOS – 01 KG	11,00	6.000	66.000,00
22	Único	LARANJA PERA – TIPO MÉDIO, COM SEMENTES, DIÂMETRO DO	35,00	300	10.500,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





		FRUTO MÍNIMO DE 6 CM, SEM DEFETIOS GRAVES OU SINAIS VISÍVEIS DE PATÓGENOS OU PRAGAS. CAIXA 20 KG			
23	Único	LIMÃO TAHITI – TIPO MÉDIO – LIMA ÁCIDA, DIÂMETRO MÍNIMO DO FRUTO DE 5 CM, SEM DEFETIOS GRAVES OU SINAIS VISÍVEIS DE PATÓGENOS OU PRAGAS. CAIXA 23 KG	30,00	260	7.800,00
24	Único	MAÇÃ FUJI - CAT 1. LIMPA, TENRA, INTEGRAL, COM CASCA LISA E BRILHANTE, COM COLORAÇÃO DO GRUPO AVERMELHADA, SEM MANCHAS E PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES. CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA, COM DIÂMETRO HORIZONTAL ENTRE 6 E 7 CM. CAIXA 18 KG	100,00	333	33.300,00
25	Único	MANDIOCA PRIMEIRA-DESCASCADA À VÁCUO – MANDIOCA BRANCA, CREME OU AMARELA DE COLORAÇÃO UNIFORME, DESCASCADA, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO, EMBALADA À VÁCUO, COM A EMBALAGEM INTACTA SEM AR. CAIXA 20 KG	45,00	300	13.500,00
26	Único	MANDIOQUINHA (BATATA SALSA/BAROA) – PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, CONSISTÊNCIA FIRME, CARNUDA E DE COLORAÇÃO AMARELA UNIFORME. COMPRIMENTO DE 10 A 15 CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 3 CM. EMBALADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS OU SACOS DE MALHA QUE GARANTAM A VENTILAÇÃO. PROIBIDO RAÍZES MURCHAS/BORRACHUDAS, ESVERDEADAS, COM RACHADURAS, TERRA, PRAGAS, MOFO OU SINAIS DE PODRIDÃO. CAIXA 20 KG	140,00	300	42.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





27	Único	MANGA TOMMY - LIMPA, FIRME, COM POLPA BEM DESENVOLVIDA, DE COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO, SEM PODRIDÃO. CAIXA 20 KG	140,00	300	42.000,00
28	Único	MAMÃO FORMOSA - LIMPO, MADURO, (NO MÍNIMO 3/4 DA CASCA MADURA), ÍNTEGRO, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM OVÁRIO MÚLTIPLO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS. CULTIVA BEM DESENVOLVIDA. CAIXA 15 KG	60,00	400	24.000,00
29	Único	MARACUJÁ AZEDO (AMARELO) - PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME, FORMATO REGULAR, CASCA AMARELA UNIFORME E BOA DENSIDADE (ALTO RENDIMENTO DE POLPA). DIÂMETRO MÍNIMO ENTRE 6 A 8 CM. FORNECIDO EM CAIXAS PLÁSTICAS HIGIENIZADAS E ORGANIZADAS DE FORMA A EVITAR ESMAGAMENTOS. ISENTO DE FUIROS, RACHADURAS, FRUTOS VERDES, MOFO, TERRA, PRAGAS OU MANCHAS PRETAS PROFUNDAS (ANTRACNOSE). CAIXA 11 KG	85,00	545	46.325,00
30	Único	MELÃO AMARELO - COMUM, LIMPA, FIRME, COM POLPA TENRA, DE COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO, SEM PODRIDÃO, CAIXA DE 5 A 7 UNIDADES. CAIXA 13 KG	75,00	461	34.575,00
31	Único	MORANGO - TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, COM CÁLICE/FOLHA VERDE, MÍNIMO DE 75% DA CASCA VERMELHA VIVA. TOLERÂNCIA ZERO PRA MOFO, ESMAGAMENTO, VAZAMENTO DE SUCO, FRUTOS VERDES OU PODRIDÃO. BANDEJAS PLÁSTICAS	35,00	5.000	175.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





		TRANSPARENTES COMTAMPA/FILME E FUROS DE VENTILAÇÃO. DIÂMETRO DE 2 CM. CAIXA 1,2 KG			
32	Único	MILHO VERDE – ESPIGAS DE MILHO SEM SINAIS DE ATAQUE POR PATÓGENOS OU PRAGAS, DESCASCADO COM ATÉ 3 PALHAS. SACO 50 COM ESPIGAS. CAIXA 1,3 KG	35,00	4.615	161.525,00
33	Único	OVO DE GALINHA , BRANCOS, TIPO EXTRA ACONDICIONADOS EM CAIXA CONTENDO 30 DÚZIAS (BANDEJA COM 12 UNIDADES), DEVEM ESTAR COM CASCA ÍNTEGRA, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODOR E SABOR ANORMAIS, COM GRAMATURA ENTRE 60 E 65G. PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL. CAIXA (30 DÚZIAS) – 25 KG	200,00	240	48.000,00
34	Único	PEPINO AODAI/SALADA – TIPO EXTRA AA, COMPRIMENTO DO FRUTO MAIOR QUE 15 CM. CAIXA 20 KG	100,00	300	30.000,00
35	Único	PERA WILLIANS - TIPO EXTRA AA, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. AS FRUTAS NÃO PODERÃO APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA. PROIBIDO FRUTOS MOLES "FARINHENTOS", MACHUCADOS, COM TERRA, PRAGAS OU MOFO. CAIXA 18 KG	165,00	333	54.945,00





36	Único	PIMENTÃO VERDE – TIPO EXTRA AA, COMPRIMENTO DO FRUTO ENTRE 4 A 8 CM. CAIXA 12 KG	55,00	500	27.500,00
37	Único	PITAIA – PESO MÍNIMO DOS FRUTOS DE 250G, SEM DEFEITOS OU SINAIS VISÍVEIS DE ATAQUES DE PATÓGENOS OU PRAGAS. CAIXA 04 KG	65,00	1.500	97.500,00
38	38	QUIABO – PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE-INTENSA, BRILHANTE E UNIFORME. SEM MANCHAS ESCURAS, PRETAS OU AMARELADAS, COMPRIMENTO ENTRE 6 A 15 CM. CAIXA 20 KG	100,00	300	30.000,00
39	Único	REPOLHO MÉDIO – CABEÇA COMPACTA DE NO MÍNIMO 800G E NO MÁXIMO 2500G. EXTRA GRANDE – CAIXA 25 KG	30,00	240	7.200,00
40	Único	RÚCULA – COMPRIMENTO FOLIAR MÁXIMO DE 20 CM, FOLHAS COMPLETAMENTE VERDES SEM MURCHA APARENTE. MAÇO 0,300 KG	3,35	20.000	67.000,00
41	Único	TANGERINA PONKAN – COM SEMENTES, DIÂMETRO DE FRUTO MAIOR QUE 6 CM, SEM DEFEITOS GRAVES OU SINAIS VISÍVEIS DE PATÓGENOS U PRAGAS. CAIXA 20 KG	35,00	300	10.500,00
42	Único	TOMATE SALADETE – TIPO EXTRA AA – DIÂMETRO DO FRUTO ENTRE 5 A 10 CM, SED DEFEITOS GRAVES OU SINAIS VISÍVEIS DE PATÓGENOS OU PRAGAS. CAIXA 20 KG	120,00	300	36.000,00
43	Único	UVA – ITÁLIA – EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS. CAIXA 08 KG	68,00	750	51.000,00
44	Único	UVA – NIÁGARA – EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS. CAIXA 08 KG	97,00	750	72.750,00
45	Único	UVA – RUBI – EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS. CAIXA 08 KG	55,00	750	41.250,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





46	Único	VAGEM – DEVERÃO SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. BANDEJA 0,300 KG	4,00	20.000	80.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.850.780,00

DIA 25/06/2026:

https://www.ceasa.pr.gov.br/sites/ceasa/arquivos_restritos/files/documento/2026-06/junho25062026.pdf

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

1.2.1 A ordem de classificação para o chamamento público deverá ser estabelecida em conformidade com as diretrizes de territorialidade e fomento local econômico descritas abaixo:

1.2.2 Como primeira etapa da seleção a localidade da produção do agricultor familiar, obedecendo à seguinte ordem de prioridade estrita e excludente:

- I. **Fornecedores Locais (Município):** Os projetos de venda de fornecedores do próprio município de Apucarana terão prioridade absoluta sobre os demais grupos;
- II. **Fornecedores do Território Rural:** Os projetos de fornecedores inseridos no território rural regional terão prioridade sobre os do estado e os do país;
- III. **Fornecedores do Estado:** Os projetos de fornecedores de outras regiões do estado do Paraná terão prioridade sobre os fornecedores do âmbito nacional (país).

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





1.2.3 ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO CONFORME RAMO DE ATIVIDADE

Na análise e seleção dos Projetos de Venda, será observada a seguinte ordem de preferência e classificação entre os proponentes:

I. Cooperativas Detentoras de DAP/CAF Jurídica com Atestado de Capacidade

Técnica: Cooperativas que apresentarem comprovação de capacidade técnica de, pelo menos, 30% (trinta por cento) em relação ao volume total dos itens solicitados para fornecimento nos últimos 12 (doze) meses, mediante atestados emitidos por entidades públicas ou privadas.

Critério de Desempate: Em caso de empate nesta categoria, terá preferência a cooperativa que comprovar o maior número de agricultores cooperados ativos em seu cadastro.

II. Cooperativas Detentoras de DAP/CAF Jurídica Geral: Cooperativas devidamente constituídas que possuam DAP ou CAF Jurídica ativa, mas que não atinjam o patamar de capacidade técnica mencionado no inciso anterior.

Critério de Desempate: Em caso de empate nesta categoria, terá preferência a organização produtiva com o maior número de agricultores cooperados ativos.

III. Pequenos Produtores Rurais com Imóvel Próprio: Pequenos produtores rurais que comprovem a propriedade do imóvel rural utilizado para o cultivo mediante certidão de matrícula imobiliária atualizada.

Critério de Desempate: Em caso de empate nesta categoria, o critério de preferência será a maior idade do proponente.

IV. Organizações de Economia Solidária: Empreendimentos e programas de economia solidária formalmente instituídos e sediados no âmbito do município.

V. Associações Benéficas e Organizações Sociais: Associações beneficentes sem fins lucrativos, devidamente regularizadas e localizadas no território do município, que atuem em apoio direto à produção ou ao escoamento da agricultura familiar.

VI. Caso os quantitativos demandados de determinado item não sejam supridos pelo primeiro fornecedor classificado, a demanda remanescente deverá ser complementada sucessivamente com os demais credenciados, observando-se





estritamente a ordem de priorização e classificação, até o limite máximo estipulado no edital.

VII. Na ocorrência de empate absoluto entre os proponentes após a aplicação de todos os critérios classificatórios, a Administração Pública realizará sorteio público ou, havendo expresse e formal consenso entre as partes, poderá haver a divisão proporcional do fornecimento dos produtos entre os fornecedores empatados.

VIII. A opção pelo processo de credenciamento, o qual é caracterizado como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, se dá pelo fato de agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Secretaria da Agricultura de Apucarana.

IX. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum e de baixa complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

X. O objeto desta contratação será realizado por item.

XI. É vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Credenciamento é indispensável para garantir a continuidade do Programa Feira Verde, iniciativa que alia segurança alimentar e sustentabilidade urbana ao gerar renda para as cooperativas de materiais recicláveis e para os produtores rurais locais, impulsionando a economia regional. O certame fundamenta-se no Decreto Municipal nº 936/2023 de Apucarana - PR, que prioriza o escoamento da produção dos agricultores familiares do município com o objetivo de garantir renda direta ao produtor local, reduzir a participação de intermediários e fortalecer a economia rural da região. Dessa forma, a contratação justifica-se pelo seu alto impacto socioambiental e econômico, alinhando a segurança alimentar à gestão eficiente de resíduos sólidos

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O Programa “Feira Verde” integra a segurança alimentar, renda local e educação ambiental ao trocar materiais recicláveis por hortifrutigranjeiros da agricultura familiar de Apucarana. Os resíduos abastecem cooperativas de catadores e os alimentos

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





frescos atendem às frentes assistenciais, fortalecendo o cooperativismo e a economia rural. A iniciativa serve como canal seguro de escoamento comercial, incentivando a modernização do cinturão verde e a qualificação dos processos produtivos locais. Amparada juridicamente pelo Decreto Municipais nº 936/2023, a solução adota o credenciamento contínuo com rodízio semanal de demanda, o que otimiza a logística municipal, mitiga riscos de desabastecimento e assegura a qualidade dos produtos entregues.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os fornecedores credenciados deverão adotar práticas alinhadas às diretrizes de desenvolvimento sustentável de Apucarana, o que engloba a priorização de circuitos curtos de transporte para o escoamento do cinturão verde municipal, o uso de embalagens retornáveis ou recicláveis, o manejo sustentável do solo e o apoio à logística reversa que abastece as cooperativas de catadores locais. Com o desenvolvimento do programa, observa-se também o avanço na educação e conscientização da população apucaranesa quanto à importância da correta separação entre materiais orgânicos e recicláveis, gerando uma mudança cultural que potencializa os benefícios de um ambiente urbano limpo e seguro para toda a comunidade.

A solução adota o circuito curto de comercialização por meio da produção local, garantindo vantagens socioambientais e econômicas estratégicas.

Garantia da Contratação

4.2 Não será exigida a prestação de garantia contratual para este Credenciamento.

4.3 Obrigações do Credenciado

O credenciado obriga-se a cumprir rigorosamente as seguintes atribuições operacionais e legais:





- I. Executar o termo do Credenciamento ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- II. Entregar produtos estritamente de produção própria, oriundos da agricultura familiar local de Apucarana ou regional suplementar), sendo vedada a entrega de itens terceirizados ou de mero extrativismo.
- III. Garantir alimentos em total conformidade com os padrões de maturação, higiene e sanidade definidos neste Termo de Referência.
- IV. Responsabilizar pelo transporte dos produtos, no prazo, locais e horários indicados neste Termo de Referência, utilizando veículos e caixas adequadas que preservem a integridade e higiene dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.
- V. Trocar, sob suas expensas e no prazo máximo de 4 horas, qualquer lote rejeitado na entrega por não atender aos critérios técnicos.
- VI. Manter ativa e regularizada toda a documentação comprobatória (DAP/CAF e regularidade fiscal municipal) durante a vigência do credenciamento.
- VII. Garantir a qualidade e validade dos produtos, substituindo em até 05 (cinco) dias corridos itens com avarias, defeito ou fora das especificações solicitadas.
- VIII. Notificar a Secretaria de Agricultura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre quebras de safra por pragas ou fatores climáticos.
- IX. Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas de frete ou encargos similares necessários à retirada e à entrega do material caso haja necessidade de substituição no prazo mencionado.
- X. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.





- XI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, bem como qualquer acidente de trabalho.
- XII. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos produtos.
- XIII. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social, do estatuto, endereço, telefone, fax, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE, sob pena de infração contratual.
- XIV. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência.
- XV. A inobservância das regras previstas neste termo, edital, contrato, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- XVI. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização dos depósitos pertinentes.

4.4 Da Contratante

São obrigações do Contratante:

- I. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





- III. Fazer a verificação física que constate a integridade do produto entregue pela CONTRATADA, bem como a conformidade das quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;
- IV. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- V. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- VI. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.5 Sanções

Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições e local de prestação dos serviços

5.1 Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo Credenciado.

5.1.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada no seguinte endereço: na *sede da Secretaria da Agricultura de Apucarana, localizado na Av. Gov. Roberto da Silveira nº 100 – Barra Funda*, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00 às 16:00hs.

5.2 Caso não seja possível a realização do mesmo na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Após a homologação do procedimento de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Apucarana poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de compra ou instrumento equivalente.

6.2 O Credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

6.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

6.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá à regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

6.5 A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

6.6 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Apucarana, para representá-lo na execução do contrato.

6.7 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.8 A divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Apucarana é condição indispensável para a eficácia do contrato e seu aditamento e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da sua assinatura.

6.9 A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

6.10 A garantia somente será liberada após emissão, pela Prefeitura Municipal de Apucarana interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.





6.11 No caso da utilização da garantia pela Prefeitura Municipal de Apucarana interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de inexecução total ou parcial.

6.13 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

6.14 São indicados para fiscalização:

Gestor : Wendel Sulivan Metta

CPF: 080.518.059-17

Secretário da Agricultura

Fiscal Administrativo: André Gonçalves da Silva

CPF: 062.703.069-65

Cargo: Assessor de Diretor de Manutenção de Logradouros Públicos

Fiscal Técnico: Willian Cesar Siqueira Barbon

CPF: 33751767835

Cargo: Assessor de Superintendência de Manutenção de Serviços Públicos

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e a proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todos ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de





Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias ocorridos para fins de liquidação.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança, equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

7.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

7.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9 O pagamento efetuado pelo Município não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.10 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.11 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de Pagamento

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o art. 208, § 3º, do Decreto Municipal nº 936/2023, quando não se pretender a convocação simultânea de todos os credenciados para a execução dos serviços ou para o fornecimento dos bens, a distribuição das demandas dar-se-á por meio de sorteio por objeto a ser contratado, de modo estritamente impessoal e aleatório, do qual resultará uma lista de ordem de chamada para a execução de cada objeto, observados sempre o critério de rotatividade e os requisitos a seguir estabelecidos.

8.1 METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SISTEMÁTICA DE ROTATIVIDADE

A distribuição das demandas de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros entre os credenciados aptos não gerará exclusividade e será realizada por meio de sistema híbrido, que associa um **Sorteio Público de Classificação** a um **Rodízio Periódico Semanal**, conciliando a ordem de prioridade estabelecida nos itens 1.2.2 e 1.2.3 deste Termo de Referência com o tratamento impessoal e isonômico exigido pela legislação.

A) DA FORMAÇÃO DA LISTA DE CONVOCAÇÃO E DO SORTEIO DE CLASSIFICAÇÃO

A.1. Agrupamento por prioridade. Antes do sorteio, os projetos de venda serão obrigatoriamente organizados, por item (produto), em grupos de prioridade, na seguinte ordem sucessiva e excludente: (a) primeiro, pela prioridade geográfica do item 1.2.2 (I — Fornecedores Locais; II — Território Rural; III — Estado); e (b) dentro de cada faixa geográfica, pela ordem de classificação por ramo de atividade do item 1.2.3 (incisos I a V).





A.2. Sorteio dentro do grupo. Definidos os grupos, a Administração realizará sorteio público e aleatório apenas entre os credenciados situados no mesmo nível de prioridade, com a finalidade exclusiva de ordená-los entre si de forma impessoal. O sorteio não altera a precedência entre os grupos, definindo tão somente a sequência interna de cada um.

A.3. Formação da lista. O resultado do sorteio comporá a Lista de Convocação de cada item, na qual os credenciados figurarão ordenados primeiro pelo grupo de maior prioridade e, dentro deste, pela posição obtida no sorteio.

A.4. Ordem de chamamento. A convocação para fornecimento seguirá rigorosamente a Lista de Convocação, esgotando-se integralmente a capacidade do grupo de maior prioridade — observados os tetos da alínea “B” — antes de se passar ao grupo de prioridade imediatamente inferior.

A.5. Garantia de isonomia. Todos os produtores e pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação integrarão a lista de seu respectivo grupo, assegurando-se tratamento impessoal e isonômico, sem qualquer preferência subjetiva por parte da Administração.

B) Quantitativos Máximos por Credenciado

Para assegurar a ampla distribuição de renda, evitar a concentração de mercado e respeitar a capacidade produtiva das pequenas propriedades, ficam estabelecidos os seguintes limites:

B.1. Teto por ordem de fornecimento (semanal). Nenhum credenciado individual poderá receber ordem de fornecimento semanal superior a **25 % (vinte e cinco por cento)** do quantitativo estimado semanal do respectivo item, salvo quando não houver outro credenciado habilitado para o mesmo produto.

B.2. Teto por período de execução contratual (anual). Fica estabelecido o limite financeiro máximo de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)** por ano para cada pessoa física (CPF/DAP física) credenciada.

B.3. Cooperativas (DAP/CAF jurídica). As organizações formais (incisos I e II do item 1.2.3) poderão assumir quantitativos superiores, conforme o respectivo atestado de capacidade técnica comprovado, limitados ao teto global máximo anual estimado para cada lote da tabela de itens.

B.4. Controle de saldo. O Setor de Gestão de Contratos manterá planilha unificada de controle dos saldos individuais. Atingido o quantitativo máximo — físico ou orçamentário — permitido, as convocações do credenciado serão suspensas para aquele item até a renovação do respectivo período.

C) Critérios para Convocação do Credenciado Subsequente





Quando a demanda semanal de um item não puder ser integralmente suprida pelo primeiro credenciado da Lista de Convocação, ou nas hipóteses impeditivas abaixo, a Secretaria de Agricultura convocará sucessiva e imediatamente o próximo credenciado da lista, respeitadas a ordem de classificação e a prioridade. A substituição ocorrerá nas seguintes hipóteses objetivas:

C.1. Esgotamento de quantitativo: quando o volume máximo estipulado para o credenciado (alínea “B”) for atingido antes de satisfeita a necessidade do Município;

C.2. Impossibilidade de atendimento ou quebra de safra: quando o fornecedor notificar formalmente a Secretaria, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias, que não dispõe do produto em razão de fatores climáticos ou pragas;

C.3. Recusa formal ou tácita: quando o fornecedor recusar a Ordem de Compra ou deixar de responder à notificação eletrônica no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas úteis;

C.4. Inadimplemento ou desconformidade: quando o lote entregue for rejeitado pela fiscalização por descumprir os critérios fitossanitários e de maturação deste Termo de Referência e o credenciado não promover a substituição integral no prazo improrrogável de **04 (quatro)** horas.

O funcionamento da Lista de Convocação observará a dinâmica de rotatividade descrita a seguir, resguardando a transparência e a previsibilidade:

D.1. Fluxo de convocação (por item). O ciclo obedecerá à seguinte sequência lógica:

- 1º) Sorteio inicial e formação da Lista de Convocação, na forma da alínea “A”;
- 2º) Emissão da Ordem de Fornecimento ao credenciado da vez, na ordem da lista, respeitados os tetos da alínea “B”;
- 3º) Manifestação do credenciado no prazo regulamentar, com duas hipóteses:
 - a) **Aceite e entrega validada pela fiscalização** → o credenciado é reposicionado ao final da fila do seu grupo (item D.2), reiniciando-se o ciclo;
 - b) **Recusa, impossibilidade ou inadimplemento** (alínea “C”) → convoca-se imediatamente o próximo credenciado da lista, retomando-se o fluxo a partir do 2º passo.

D.2. Mecanismo de reposicionamento. O credenciado que aceitar e executar a ordem correspondente à sua vez na escala semanal será automaticamente deslocado para o final da fila de chamamento do respectivo item, dentro do seu





grupo de prioridade. Somente voltará a ser acionado após todos os demais credenciados do mesmo grupo terem tido oportunidade de fornecimento.

D.3. Ingresso de novos credenciados. Como o credenciamento é permanente e de fluxo contínuo, novos interessados poderão requerer habilitação a qualquer tempo durante a vigência do edital. Uma vez aprovado, o novo credenciado será inserido no grupo de prioridade a que pertencer (itens 1.2.2 e 1.2.3) e posicionado ao final da fila de chamamento daquele grupo, preservando-se o equilíbrio concorrencial e evitando distorções em relação aos credenciados que já cumpriram fornecimentos.

D.4. Hipóteses de suspensão temporária. A participação do credenciado na Lista de Convocação será temporariamente suspensa nas seguintes situações:

- a) a pedido do próprio produtor, por período justificado (por exemplo, entressafra ou reforma de área plantada);
- b) atraso injustificado na entrega superior a 48 (quarenta e oito) horas da data estipulada;
- c) fornecimento reiterado de produtos fora dos padrões de qualidade, caracterizado por **02 (duas)** rejeições consecutivas de lote.

D.5. Exclusão do credenciamento. Dar-se-á a exclusão definitiva do fornecedor nos casos de:

- a) constatação de fraude documental ou entrega de gêneros alimentícios terceirizados, vedados pelo item 4.3;
- b) acúmulo de mais de **03 (três)** suspensões temporárias no período de 12 (doze) meses;
- c) perda das condições de habilitação jurídica, fiscal ou técnica exigidas no edital.

D.6. Retorno à ordem de chamamento. Cessada a suspensão temporária — sanadas as irregularidades e deferido o pedido de reabilitação pela Secretaria —, o fornecedor retornará à lista posicionado ao final da fila de convocação do seu grupo, como novo ingressante, reiniciando o ciclo de rotatividade.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação técnica, deverá o credenciado demonstrar os requisitos que comprovem ampla aptidão profissional a serem desempenhas, bem como apresentar atestado de capacidade técnico operacional demonstrando que já prestou serviços com especificações iguais ou semelhantes ao objeto deste termo;

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





8.3 Os demais documentos de habilitação deverão ser de acordo com o Art. 145 do Decreto Municipal nº 923/2023.

Estimativas do valor da contratação

8.4 O valor máximo do credenciamento do objeto nas quantidades estimadas a serem contratadas pela Secretaria da Agricultura de Apucarana é de **R\$ 1.850.780,00** (Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil e setecentos e oitenta reais), conforme detalhado abaixo:

TOTAL GERAL	HORTIFRUTIGRANJEIROS	R\$ 1.850.780,00
-------------	----------------------	-------------------------

8.5 A pesquisa fundamentou-se em dados obtidos no sítio eletrônico CEASA Paraná – Unidade Londrina, sendo os valores de referência definidos com base no preço médio das negociações da semana anterior.

https://www.ceasa.pr.gov.br/sites/ceasa/arquivos_restritos/files/documento/2026-06/junho25062026.pdf

8.6 Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços no mercado, garantido a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme informações repassadas pela Superintendência de Planejamento.

10. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

10.1 Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- “Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com





- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

10.2 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou no fornecimento ora contratados.

Município de Apucarana, 09 de Julho de 2026

Wendel Sullivan Metta
Secretário da Agricultura

Elaborado por: Palmerina Moreira Prates
Grupo de Apoio da Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Governador Roberto da Silveira, 100 – Barra Funda, Apucarana - PR | CEP 86800-520
(43) 3308-1435 / WhatsApp (43) 99967-0306 | agricultura.apucarana@gmail.com

